



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



EMENTA

PROCESSO TC Nº 03103/22

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC1 – TC 01924/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 03103/22

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JACARAÚ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Adriana Celli de Brito Pessôa dos Santos

03.02. IDADE: 50, fls.06.

03.03. CARGO: Professor

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Educação

03.05. MATRÍCULA: 3623

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação dada pela EC 41/03) c/c Art. 6º-A da EC 41/03 (incluído pela EC 70/12) c/c Art. 9º, §§ 1º e 6º da LM 182/07.

03.06.03. ATO: Portaria A nº 001/2022, fls. 70.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: ELISANGELA AMARAL DE CARVALHO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 13 DE JANEIRO DE 2022, fls. 70.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 03 DE JANEIRO DE 2022, fls. 72

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 91/95, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 001/2022 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Adriana Celli de Brito Pessoa dos Santos, formalizado pela Portaria nº 001/2022 - fls. 70, com a devida publicação no Diário Oficial do Município (003/01/2022), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da CF/88 (redação dada pela EC 41/03) c/c Art. 6º-A da EC 41/03 (incluído pela EC 70/12) c/c Art. 9º, §§ 1º e 6º da LM 182/07), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 03103/22, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais da Senhora Adriana Celli de Brito Pessoa dos Santos, formalizado pela Portaria nº 001/2022 - fls. 70, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Presencial e Remota
João Pessoa, 15 de setembro de 2022.

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 08:34



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 16 de Setembro de 2022 às 09:26



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO